
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Declara a falsidade do Título Definitivo de venda de terras nº 860, em nome de sebastião aguiar machado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.901, de 28 de abril de 2006, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 3 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.682, de 16 de maio de 2006, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 860, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 23 de outubro de 1963, em favor de SEBASTIÃO AGUIAR MACHADO, relativo a uma área de 180.728ha40a00ca (cento e oitenta mil setecentos e vinte e oito hectares e quarenta ares), localizada no Município de Altamira, referente ao Processo Administrativo nº 2006/106174, de interesse da CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 860, referente a uma área localizada no Município de Altamira, neste Estado, com 180.728ha40a00ca (cento e oitenta mil setecentos e vinte e oito hectares e quarenta ares), cuja expedição no dia 23 de outubro de 1963, em favor de SEBASTIÃO AGUIAR MACHADO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, adotarão as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, visando a reincorporação da área ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 23 de abril de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado
MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Secretário Especial de Estado de Produção em exercício

DOE Nº 30.911, de 24/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ